



Cientes Privados

Com a criação do apadrinhamento civil passa a existir uma figura intermédia entre a tutela e a adopção restrita com o objectivo de constituir uma relação jurídica tendencialmente permanente, em alguns aspectos equiparada à que existe entre os pais e filhos.

Contactos

João Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Criada nova figura jurídica do apadrinhamento civil

No passado dia 11 de Setembro foi aprovada a Lei 103/2009, a qual estabelece o regime jurídico de uma nova figura introduzida no ordenamento jurídico civil português – o apadrinhamento civil.

O apadrinhamento civil é uma relação jurídica, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança ou jovem menor de 18 anos e uma pessoa singular ou família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais.

A constituição do vínculo pode ser da iniciativa (i) do Ministério Público, (ii) de comissões de protecção de jovens e crianças, (iii) de organismos competentes da segurança social ou de instituições por aquelas habilitadas mediante acordos de cooperação, (iv) dos pais ou representantes legais e, por fim, (v) das crianças ou jovens maiores de 12 anos.

Tomada a iniciativa do apadrinhamento civil, os padrinhos são designados de entre pessoas ou famílias habilitadas, constantes de uma lista regional do organismo competente da segurança social.

A habilitação consiste na certificação de que uma pessoa singular ou os membros da família que pretendem apadrinhar possuem idoneidade e autonomia de vida que lhes permite assumir todas as responsabilidades.

Porém, quando o apadrinhamento civil tiver lugar por iniciativa dos pais, do representante legal ou ainda da criança ou jovem, estes poderão designar pessoa ou família à sua escolha, embora a designação só se torne efectiva após a respectiva habilitação.

Este vínculo pode constituir-se por decisão oficiosa do tribunal ou por compromisso de apadrinhamento civil homologado pelo tribunal, estando ambos sujeitos a registo civil obrigatório.

Esta nova figura apresenta-se como uma figura intermédia entre a tutela e a adopção restrita e tem como principal objectivo a desinstitucionalização de crianças e jovens que não foram encaminhados para a adopção ou não foram adoptados,

Ao contrário da tutela que pressupõe a ausência dos pais, o apadrinhamento apresenta-se como uma relação quase-familiar que não se extingue com a maioridade, na qual existe um dever recíproco de alimentos entre padrinhos e afilhados, e visa criar uma dimensão afectiva.

O apadrinhamento também se distingue da adopção restrita, na medida em que os pais dos afilhados continuam a ter uma série de direitos expressamente consignados no compromisso de apadrinhamento civil, entre os quais se destaca o direito de visitar os filhos nas condições fixadas.

Por sua vez, padrinhos e afilhados passam a ter direito a beneficiar do regime de faltas e licenças equiparados aos pais e filhos, e a acompanhá-los na assistência como se fossem pais e filhos.

Por último, os padrinhos têm direito a considerar o afilhado como dependente, para efeitos de dedução de IRS, passando aquele a integrar o agregado familiar dos padrinhos.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados

